PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 200/XII/1.ª

Adopção de medidas com vista à promoção e sustentabilidade ambiental das zonas balneares, costeiras, de transição e interiores

È inegável que em Portugal, se tem assistido ao longo dos anos, a um crescente aumento da qualidade e sustentabilidade ambiental das águas balneares e das praias portuguesas, costeiras, de transição e interiores.

Tal facto deve-se, por um lado, a uma maior consciencialização e reconhecimento dos cidadãos para a importância estratégica que as zonas balneares e praias, têm no contexto social, económico e turístico do país, mas também por força das exigências ambientais e correspondentes políticas que têm vindo a ser adoptadas e implementadas, o que para tal, muito têm contribuído as autarquias e comunidades locais, bem como as associações e organizações não-governamentais, desempenhando um papel activo na preservação e valorização deste capital natural.

De acordo com os números divulgados no Relatório do Estado do Ambiente 2011, sobre a evolução da qualidade das praias Portuguesas, através do galardão atribuído anualmente pela Associação da Bandeira Azul da Europa, um "*eco-label*" reconhecido internacionalmente pela Comissão Europeia e pelo Programa das Nações Unidas, Portugal apresentou na época balnear de 2011 um numero recorde de 271 praias e 14 marinas distinguidas com a bandeira azul, o que corresponde a mais 30 praias que em 2010, com a seguinte distribuição regional:

- Norte com 63 praias (60 costeiras e 3 fluviais);
- Centro com 18 praias (17 costeiras e 1 fluvial);
- Lisboa e Vale do Tejo com 45 praias (42 costeiras e 3 fluviais) e 2 Marinas;
- Alentejo com 22 praias costeiras e 3 Marinas;

- Algarve com 74 praias costeiras e 4 Marinas;
- Açores com 33 praias costeiras e 4 Marinas;
- Madeira com 16 praias costeiras e 1 Marina

No que se refere em específico à qualidade das aguas balneares, um pré-requisito para a obtenção do galardão atrás referido, verifica-se que desde 1993, se assiste a uma melhoria consistente e sustentada deste indicador, como consequência do maior controlo das fontes de poluição e à melhoria dos sistemas e infraestruturas de tratamento de águas residuais, mas também aos progressos desenvolvidos na gestão do ordenamento, com a entrada em vigor de vários instrumentos de gestão territorial, nomeadamente os Planos Especiais de Ordenamento do Território (PEOT) como são os Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC), Planos de Ordenamento de Albufeiras (POA), Planos de Ordenamento de Áreas Protegidas (POAP), Planos de Ordenamento de Parques Arqueológicos (POPA) e Planos de Ordenamento de Estuários (POE) sem esquecer também a alteração de comportamentos a nível individual e colectivo na gestão e utilização das praias.

Porém, se é um facto que houve progressos ao nível da qualidade das águas balneares, concretamente ao nível dos valores imperativos (qualidade "boa"), atingindo em 2010 uma conformidade de cerca de 90% das águas costeiras e de transição, e de 52% de águas interiores, subsistem ainda situações de não conformidade ambiental provocadas pela descarga e emissão de efluentes de origem industrial, agro-pecuárias e esgotos urbanos com deficiente tratamento, nas linhas de água, que têm degradado algumas praias do litoral, nomeadamente as mais próximas de ribeiras que transportam essa poluição, e com mais gravidade em praias e zonas balneares interiores.

O próprio Relatório do Estado do Ambiente de 2011, define para as águas balneares as metas de aumentar o número de águas balneares classificadas como "excelente" ou "boa", com vista a que, no final da época balnear de 2015, se obtenha no mínimo a classificação de "aceitável" para todas as águas balneares.

As prioridades e políticas ambientais inscritas no Orçamento de Estado de 2012, no âmbito da gestão dos recursos hídricos, do litoral e zonas costeiras reflectem de alguma forma também essa preocupação.

Dentro dessas prioridades para 2012, destacam-se ao nível dos recursos hídricos, a conclusão dos Planos de Gestão de Bacia Hidrográfica e do Plano Nacional da Água, assim como a elaboração de planos estratégicos de protecção e valorização dos grandes rios, e ao nível do litoral e zonas costeiras, a revisão dos Programas Polis Litoral e a criação de uma efectiva gestão integrada das zonas costeiras e do espaço marítimo.

Assim e complementarmente às prioridades políticas já definidas, o Grupo Parlamentar do CDS-PP, entende que existem outras medidas específicas que poderão ser adoptadas com vista a reforçar a sustentabilidade ambiental das zonas balneares costeiras, de transição e interiores, em especial desta última, como factor de atracção e promoção do interior, desenvolvimento turístico e economia local, e consequentemente para a melhoria da coesão territorial do país.

Assim e face ao anteriormente exposto, o Grupo Parlamentar do CDS-PP, ao abrigo das disposições constitucionais, e regimentais aplicáveis recomenda ao Governo que:

1- No processo de criação ou revisão dos Planos Especiais de Ordenamento do Território (PEOT), se tenha em consideração medidas específicas que potenciem a protecção e valorização das zonas balneares costeiras, de transição e em especial do interior;

2- No contexto da reestruturação da Agencia Portuguesa do Ambiente, na qualidade de Autoridade Nacional da Água, e que mantém competências em matéria de gestão costeira, se proceda:

2.1 A uma reavaliação das necessidades de reforço da capacidade de actuação no terreno, ao nível da vigilância e fiscalização das zonas balneares, bem como ao nível da reposição de areias e da instabilidade das arribas;

2.2 Que proceda a uma campanha de monitorização das zonas balneares, ao nível do controlo da qualidade (microbiológica) das areias, por representar um potencial veículo de doença, mas também ao nível das infra-estruturas de apoio e do estado de limpeza e da gestão dos resíduos das praias;

3- Promova e apoie campanhas de sensibilização que tenham em vista à adopção das melhores práticas ambientais, agrícolas ou industriais, junto das entidades e operadores económicos e outros destinatários que desenvolvam determinadas actividades, que pela sua natureza, comportem riscos susceptíveis de ter um impacto ambiental negativo, directo ou indirecto, na qualidade das águas balneares;

4- De acordo com o disposto no Decreto-Lei 135/2009 de 3 de Junho, se promovam as medidas com vista à aumentar o número de águas balneares classificadas como "excelente" ou "boa", assim como chegar ao final da época balnear de 2015, atingindo, no mínimo, uma classificação de "aceitável" para todas as águas balneares;

5- Sejam envidados os esforços possíveis com vista à obtenção dos instrumentos financeiros comunitários disponíveis, que suportem os importantes investimentos a realizar com vista ao cumprimento das metas estabelecidas no Relatório do Estado do Ambiente na componente da " qualidade das águas balneares".

Assembleia da República, 25 de Janeiro de 2011.

Os Deputados,